



PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona".

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.576, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A dispensa de apresentação de CND de que trata esta Lei será aplicada até 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala da Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo principal a modificação do art. 2º da Lei 18.576 de 2022, estendendo o prazo da dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débito (CND) estaduais até 31 de dezembro de 2024. Esta proposição é fundamentada na atual dificuldade financeira enfrentada por hospitais e entidades, especialmente aquelas de médio e pequeno porte, decorrente dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19.

A pandemia de Covid-19 gerou consequências significativas para a economia global, impactando de maneira particularmente grave os setores da saúde e assistência social. Hospitais e entidades filantrópicas, principalmente as de menor porte, enfrentam dificuldades financeiras crescentes para se recuperarem dos efeitos devastadores da crise desencadeada pela pandemia.

A Lei 18.576/2022, ao dispensar a apresentação das CND estaduais, oferece um alívio fiscal importante para essas instituições. No entanto, o prazo estabelecido precisa ser prorrogado para que hospitais e entidades, em sua maioria já fragilizados, consigam se reerguer plenamente e recuperar sua estabilidade financeira.

As instituições de saúde e assistência social, especialmente aquelas de médio e pequeno porte, continuam a enfrentar desafios consideráveis em decorrência da pandemia. A recuperação financeira requer tempo, esforços e recursos adicionais para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

A limitação temporal imposta pela atual legislação pode comprometer a capacidade dessas instituições de se reestruturarem de maneira adequada. Estender o prazo da dispensa das CND estaduais até o final de 2024 seria fundamental para permitir que esses hospitais e entidades tenham um período mais adequado para se restabelecerem financeiramente.

Nesse sentido, propõe-se a alteração do art. 2º da Lei 18.576/2022 para prorrogar o período de dispensa de apresentação das CND estaduais até 31 de dezembro de 2024. Esta extensão possibilitará que hospitais e entidades de médio e pequeno porte tenham um tempo adicional para superar as dificuldades financeiras decorrentes da pandemia, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Em resumo, a prorrogação do prazo da dispensa das CND estaduais é crucial para auxiliar hospitais e entidades de assistência social, especialmente os de menor porte, a enfrentarem os desafios financeiros pós-pandêmicos. Essa medida permitirá que essas instituições tenham um horizonte temporal mais amplo para se recuperarem e continuarem desempenhando um papel fundamental na sociedade, assegurando o acesso a serviços de saúde e assistência de qualidade à população necessitada.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

